

## A CONSTRUÇÃO DA LEI Nº 9.394/96: TRAJETÓRIA E IMPASSES POLÍTICOS.

Raryson Maciel Rocha

*Universidade Federal do Pará – UFPA. E-mail: raryson@ufpa.br*

**RESUMO:** A promulgação da mais nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em dezembro de 1996, acabou por frustrar, de maneira geral, a todos os educadores que defendiam de forma veemente a educação pública e gratuita à população. Entender os motivos que levaram a concepção do texto tal como se apresenta na lei, requer fazer uma retrospectiva e análise do momento histórico do país, assim como pontuar impasses políticos ocorridos durante tramitação da mesma no Parlamento brasileiro. O presente trabalho, construído por meio de pesquisa bibliográfica e documental, apresenta a trajetória da construção/elaboração da Lei nº 9394/96 (Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional), desde o início das mobilizações dos educadores defensores da escola pública, em busca da elaboração de uma lei que garantisse a gratuidade da educação, passando pela redemocratização do Brasil, mais especificamente com a instauração do Congresso Constituinte em 1988, até sua promulgação em 20 de dezembro de 1996, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. A pesquisa tem como objetivo geral explicar o momento histórico e os impasses políticos ocorridos no período de tramitação da nova LDB no parlamento brasileiro, motivos que levaram o texto final se adequar à nova concepção de Estado mínimo marcadamente neoliberal. Para além disso, a presente pesquisa tem o intuito de elucidar as intervenções, por parte das forças conservadoras no Parlamento, em vista de eivar o Projeto de lei da educação nacional com artigos que beneficiassem a iniciativa privada em educação, transformando o texto final em um dispositivo de garantia para sustentação de seus interesses.

**PALAVRAS-CHAVE:** LDB, Educação, Congresso nacional, Iniciativa privada.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo elucidar a construção e tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Congresso nacional. Desta forma, tem por objetivo discutir os impasses políticos ocorridos no período de sua tramitação, motivo pelo qual sua discussão, até sua aprovação, percorreu 3 (três) legislaturas.

A construção da pesquisa se justificativa pelo longo período de tramitação, dentro do Congresso nacional brasileiro, do projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Deste modo, buscaremos compreender até onde as ações, por parte das forças conservadoras das duas Casas do Congresso, provocaram a demora da aprovação do projeto, assim como proporcionaram a indicação de artigos que beneficiavam a iniciativa privada em educação, garantindo a construção de uma lei que estivesse de acordo com a nova forma político-econômica do país, isto é, a de Estado mínimo marcadamente neoliberal.

Para o alcance de nosso objetivo, fizemos o uso do método qualitativo, priorizando a pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principais autores pesquisados Alves (2002) e Saviani (2011).

Desejamos que a pesquisa que segue possa contribuir na construção do conhecimento de muitos e despertar o interesse dos mesmos no tema. E embora a lei tenha passado por várias modificações desde de sua promulgação, conhecer sua elaboração e tramitação é imprescindível para compreendê-la, isto é, compreender qual a intencionalidade presente em seu texto.

## **A REDEMOCRATIZAÇÃO E O PRIMEIRO ANTEPROJETO DA NOVA LDB**

O enfraquecimento do governo militar, na década de 80 do século passado, trouxe novo fôlego a democracia no Brasil. Os movimentos pelas eleições diretas e uma abertura política visando a participação mais efetiva da população proporcionou o início de uma nova etapa na história da República brasileira. Nesse momento, mais especificamente na segunda metade da década supracitada, com a necessária e reclamada reformulação da Constituição Federal, muitos educadores veem como propício a construção de nova legislação educacional nacional.

Assim sendo, o congresso nacional constituinte possibilitou, dentro da comunidade educacional, discussões e debates a respeito da educação e seu tratamento dentro da vindoura e mais nova Constituição Federal.

Deste modo,

[...] a IV Conferência Brasileira de Educação, realizada em Goiânia em agosto de 1986, teve como tema central “A educação e a constituinte”. E na assembleia de encerramento dessa Conferência foi aprovada a “Carta de Goiânia” contendo as propostas dos educadores para o capítulo da Constituição referido à educação. Aí previa-se a manutenção do artigo que definia como competência da União legislar sobre diretrizes e base da educação nacional. (SAVIANI, 2011, p.43)

A mobilização por parte da comunidade educacional organizada surtiu o efeito desejado e as propostas dos educadores, apresentada na “Carta de Goiânia”, foram incluídas quase que em sua totalidade no texto da mais nova Constituição brasileira. Estas propostas podem ser encontradas no Capítulo III, Seção I, que trata sobre a educação a qual garante que

Art. 205 - A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acolhidos os anseios dos educadores e assegurados esses na Constituição, permanece sob responsabilidade da União competir privativamente em formular as diretrizes e bases da educação nacional, aspectos solicitados pelos educadores para garantir a democracia na educação. Isso se ratifica nesta passagem de Saveli e Tenreiro (2012, p. 54):

[...] A Carta também enfatiza a relação do dever do Estado e os direitos do cidadão. O texto constitucional de 1988 estabelece o ensino fundamental como etapa obrigatória da educação básica. Ainda, declara a educação como um direito de todos os cidadãos e dever do Estado, proclamando como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia de um padrão de qualidade de ensino.

Com a aspiração dos educadores garantida na Constituição Federal, a comunidade educacional se organiza para outro momento importante na história da educação brasileira. Paralelamente a formulação da Constituição Federal os educadores passam a concentrar os esforços na elaboração de um anteprojeto para criação de uma nova Lei de Diretrizes em Bases da Educação Nacional.

A realização da X Reunião Anual da ANPED<sup>1</sup>, em maio 1987, tem como foco as discussões sobre o tema da nova LDB. A primeira semente para elaboração de um anteprojeto é plantada. Contudo, a tarefa da formulação de um anteprojeto para a nova LDB nasce somente no final de 1987, quando a revista da Associação Nacional de Educação (ANDE) insere como matéria principal daquele número a nova LDB e solicita à Dermeval Saviani um artigo a respeito do tema. Todavia, posteriormente, a proposta do artigo foi substituída pela estrutura da lei, já que o intuito era a circulação nacional para discussões a respeito do tema e para que o mesmo pudesse ser apresentado, principalmente, à comunidade educativa.

Embora não se tivesse concluído a elaboração da Constituição Federal, foi decidido pelos educadores e suas organizações a formulação de um desenho do projeto mesmo sabendo que, dependendo do que se garantisse na Constituição, poder-se-ia mudar alguns trechos da redação original da proposta. Contudo, no momento apenas se objetivava traçar um caminho registrando o que se considerava essencial se apresentar na letra da nova lei.

A proposta em referência teve sua redação concluída em fevereiro de 1988. Em abril do mesmo ano, por iniciativa do presidente da entidade circulou na XI Reunião Anual da ANPED realizada em Porto Alegre de 25 a 29 de abril de 1988. Em julho subsequente, como previa a pauta originária, foi publicada na *Revista da ANDE*, n. 13, pp. 5-14. E no início de agosto de 1988 foi objeto de discussão na V Conferência Brasileira de Educação realizada em Brasília cujo tema central foi exatamente “a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (SAVIANI, 2011, p.51).

O texto da nova LDB proposto pelos educadores é apresentado na Câmara Federal em dezembro de 1988, logo após a promulgação da Constituição Federal. O projeto apresentado

---

<sup>1</sup> Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 1976. Sua atuação está alicerçada na busca da universalização do ensino e o desenvolvimento da educação no Brasil.

pelo então deputado Octávio Elísio (PSDB-MG) com o n. 1.158-A/88, contém na íntegra o texto elaborado pelos educadores, tendo o mesmo acrescentado pouca coisa à esse.

Historicamente, as reformas educacionais realizadas em cada época e, principalmente, as tantas realizadas no período da República se iniciaram de maneira frequente por ordem do poder executivo. Isso mudou de maneira drástica com a nova LDB. Em outras palavras,

[...] o modo como e a partir de quem é deflagrado o processo de construção da LDB, em 1988, é algo original na história das reformas educacionais brasileiras. Pela primeira vez, e diferentemente de nossa tradição, tem-se um projeto educacional que é iniciativa do Legislativo e gestado no interior da comunidade educacional, com ampla participação de organizações populares, e não como uma iniciativa do poder executivo. (ALVES, 2002, p.57)

O anteprojeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Deputado Octávio Elísio passa a ser coordenado, em março de 1989, por um grupo de trabalho próprio para as discussões e debates a respeito do tema. Ubiratan Aguiar (PMDB-BA), na qualidade de presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara, encube, naquele momento, Florestan Fernandes (PT-SP) e Jorge Hage (PSDB-BA) a responsabilidade de coordenação e relatoria, respectivamente, do grupo de trabalho da LDB.

Algo muito positivo na construção do substitutivo, que ficou conhecido como Jorge Hage, foi a possibilidade de participação da comunidade educacional em sua elaboração. Isso se deve ao fato do relator do substitutivo ter “percorrido o país a convite ou por sua própria iniciativa para participar de eventos dos mais diferentes tipos em que expunha o andamento do projeto e acolhia as mais diversas sugestões” (SAVIANI, 2011, p. 69).

As diversas sugestões acolhidas por Jorge Hage das mais diversas fontes, isto é, de pessoas tanto do ambiente político partidário presentes no Parlamento como da comunidade educacional, que a certo tempo já discutia o tema, conseguiram dar ao substitutivo um caráter bastante democrático. Desta forma, no ano de 1989, audiências públicas proporcionaram a oitiva de dezenas de entidades e instituições<sup>2</sup> e, posteriormente, proporcionaram a discussão de temas polêmicos em seminários promovidos para discussão do substitutivo

Devido às inúmeras sugestões acolhidas pelo deputado, foram anexados ao projeto inicial sete projetos completos, isto é, propostas novas para definição da LDB, dezessete projetos tratantes de pontos específicos que tinham relação com a nova lei da educação, assim como 978 emendas apresentadas por deputados de diversos partidos.

---

<sup>2</sup> As principais são: ANDE, ANDES – SN, ANPAE, ANPEd, CBCE, CEDES, CGT, CNTEEC, CONAM, CONARCFE (depois ANPOFE), CONSED, CONTAG, CRUB, CUT, FASUBRA, FBAPEF, FENAJ, FENASE, FENOE, OAB, SBF, SBPC, UBES, UNDIME, UNE, CNBB, INEP e AEC. (Cf. SAVIANI, 2011, p.68)

O caráter democrático do substitutivo, assim como a busca por uma educação de qualidade para todos tão almejada pela comunidade educacional organizada, garantiu o direcionamento da construção do projeto favorável à escola pública, em outras palavras,

a correlação de forças foi decisiva nesse processo. O projeto de LDB que tramitava na Câmara dos Deputados desde 1988 (com dificuldades, mas democraticamente) insere-se numa conjuntura sociopolítica que garantiu, num primeiro momento, uma correlação de forças favorável aos defensores da escola pública, que lhe permitiu uma certa hegemonia durante a trajetória da LDB na Câmara Federal em várias ocasiões. (ALVES, 2002, p.58)

Construído o projeto, se desencadeia, no primeiro semestre de 1990, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Federal, tendo agora por presidente o deputado Carlos Sant'Anna, o processo de votação e negociação do substitutivo. A partir desse momento se origina a terceira versão do Substitutivo Jorge Hage que, por motivos de exames e revisões, fora reescrito, sendo esse aprovado por unanimidade em junho de 1990. Sua estrutura apresentava 20 Capítulos, 172 Artigos, assim como um grande número de parágrafos, incisos e alíneas.

## **O PLS N. 67/92 E A INVESTIDA PRIVATISTA NO SENADO**

Embora tudo parecesse caminhar por terrenos brandos, ações paralelas no Senado foram iniciadas na tentativa de garantir, em lei, o espaço da iniciativa privada em educação. Um exemplo dessas ações foi o projeto nº 208, de 1989, do então Senador Jorge Bornhauser (PFL-SC) que tratava da educação superior, que chegou a ser aprovado, em maio de 1990, pela Comissão de Educação do Senado. Todavia, sua continuação foi impedida pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública que atuou contra o projeto, devido a matéria ser pertencente à LDB em tramitação na Câmara e não sendo interesse da comunidade educacional sua tramitação paralela à lei da educação.

Outro momento difícil na tramitação da nova LDB foi quando

[...] o senador Marco Maciel (PFL-PE) manifestou a intenção de apresentar um projeto de LDB no Senado paralelamente àquele da Câmara, o que foi contornado através de um acordo entre ele Jorge Hage quando da participação de ambos num encontro promovido pela SBPC<sup>3</sup> em São Paulo, ocasião em que Maciel assumiu publicamente o compromisso de que nenhuma votação sobre essa matéria ocorreria na Comissão de Educação do Senado antes que aí desse entrada o projeto de LDB então em tramitação na Câmara dos Deputados (SAVIANI, 2011, p.143).

---

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência foi fundada em 1948 e representa, hoje, mais de 100 entidades científicas. Apresenta-se como uma entidade civil sem posição político-partidária e defende o progresso científico e tecnológico no Brasil, assim como o desenvolvimento da educação e da cultura no país.

Todavia, a nova característica do Parlamento brasileiro, com a legislatura que se inicia em 1991, de tendência conservadora, desconsiderou o acordo entre Jorge Hage e Marco Maciel na busca de uma alternativa para defender seus interesses. Isso se deve ao fato de o setor privatista, mesmo ganhando forças na Câmara Federal, não conseguir anular as ações da sociedade civil organizada e de deputados que compartilhavam dos mesmos ideais, impetrando, assim, o prosseguimento na tramitação do projeto de LDB na Câmara dos Deputados.

Destarte, o bloco conservador percebendo que as obstruções na Câmara não estavam surtindo o efeito desejado, em golpe de oportunismo, se utiliza do sistema de funcionamento Bicameral do Parlamento brasileiro para iniciar a elaboração de um projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Senado Federal priorizando os interesses da iniciativa privada.

Esta manobra resultou de um acordo entre o bloco governista liderado pelo deputado Eraldo Tinoco (PFL-BA), o MEC e o PDT, culminando na elaboração do Projeto de LDB do Senado, apresentando, pela primeira vez, em 20/05/92, e intitulado Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 67/92, de autoria do senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ), com assessoria do primeiro escalão do MEC, ficando mais conhecido como Projeto Darcy Ribeiro. (ALVES, 2002, p.58)

O anteprojeto de Ribeiro que entrou na Comissão de Educação do Senado foi também assinado pelos senadores Mauricio Correa (PDT-DF) e por Marco Maciel (PFL-PE), que dois anos antes houvera acordado com Jorge Hage uma não votação de projeto de LDB no Senado, além de ser apontado para a relatoria o então senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP). Entretanto, o projeto ficou sem apreciação pelo Plenário do Senado.

Enquanto não se conseguia a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação na Câmara, em fevereiro de 1993, estratégias foram usadas no Senado na tentativa de aprovar o projeto Darcy Ribeiro. A tentativa de aprovação foi perpetrada devido a uma abertura encontrada no novo Regimento Interno do Senado, o qual permitia a qualquer Comissão desta Casa poder aprovar projetos de lei sem que esse fosse obrigado a passar pelo Plenário. Assim, no caso do projeto de LDB aí elaborado, ao ser aprovado na Comissão de Educação, passaria diretamente à Câmara Federal para revisão. Desta forma, o projeto em tramitação na Câmara seria abandonado por ser considerado matéria vencida. E assim, como se previa, é aprovado o projeto na Comissão de Educação do Senado.

Porém, “o feitiço se voltou contra o feiticeiro” e a mesma arma usada pelos senadores na tentativa de aprovar o projeto Darcy Ribeiro e anular o em tramitação na Câmara, fora

usada contra os próprios. Isso devido ao fato do Regimento também prever que a aprovação do projeto pela Comissão de Educação

[...] seria a decisão final, a menos que, no mínimo em décimo dos membros da casa, portanto oito senadores, assinassem o requerimento para que a matéria fosse apreciada em Plenário. O senador João Calmon encabeçou esse requerimento tendo conseguido mais de três vezes o número mínimo necessário de assinaturas. À vista disso, Darcy Ribeiro articulou um pedido de urgência com mais de 50 assinaturas para a tramitação de seu projeto no Plenário. (SAVIANI, 2011, p. 145)

No entanto, uma questão de ordem levantada por Jarbas Passarinho (PDS-PA) fez cair por terra as investidas dos senadores favoráveis ao projeto de Ribeiro. Devido o projeto de Lei do Senado não constar na pauta de convocação de 02 de fevereiro de 1993, e, assim sendo, sem esse poder ser deliberado pelo Senado, o presidente desta Casa acolhe o pedido de ordem do senador e invalida a decisão da Comissão de Educação. Desta forma, o projeto volta a Comissão de Educação e aí permanece sem análise pelo Senado.

## **EMPERCILHOS NA CÂMARA FEDERAL**

As eleições de 1989 e 1990 garantiram a posse de Fernando Collor de Melo à presidência da República, assim como uma composição mais conservadora no Congresso. Desta forma, a ausência de deputados, não reeleitos, que defendiam a tramitação do projeto de LDB na Câmara, proporcionou à iniciativa privada hegemonia na construção da lei. Nesse momento o PDS, partido que historicamente defende a iniciativa privada em educação, passou a conduzir a tramitação da nova LDB.

Sobre o fato afirma Saviani (2011, p. 169):

Se na fase anterior a articulação dos partidos progressistas lhes garantiu o controle do processo de discussão e votação da LDB, no período que se inicia em 1991 esses partidos perderam a condução do processo. As relatorias das comissões de Educação e de Constituição e Justiça foram entregues ao PDS, partido de perfil conservador e bastante sensível aos interesses privatistas no campo educacional. No primeiro caso assumiu a relatoria a deputada Ângela Amin (PDS-SC); no segundo, o deputado Edevaldo Alves da Silva (PDS-SP), dono de uma grande rede de escolas em São Paulo. Para Comissão de Finanças Foi indicado o relator Luís Carlos Hauly (PMDB-PR, depois PST-PR), integrante do bloco Economia de Mercado.

Em vista de obstruir o andamento e tramitação do projeto da LDB na Câmara, o bloco conservador desta casa usou de grandes números de destaque para atrasar o processo de aprovação, assim como, acusou de inconstitucional alguns trechos do projeto. “Por exemplo, dos 1.622 destaques apresentados, cerca de 1.287 eram de apenas um deputado, ligado à ala governista, o deputado Eraldo Tinoco.” (OLIVEIRA apud ALVES, 2002, p. 60)

Deste modo, no intuito de forçar e encaminhar mais rapidamente a aprovação do projeto, os deputados Celso Bernardi e Ubiratan Barbosa, entram com o pedido de urgência-urgentíssima no final do primeiro semestre de 1992, maneira por eles encontrada em conjunto com o fórum de defesa da escola pública.

Porém, o cenário político do segundo semestre de 1992, inviabilizou o deferimento do pedido devido à instauração da CPI de Paulo Cesar Farias e, posteriormente, o impeachment do então presidente Fernando Collor.

Após esses eventos, e principalmente devido ao impeachment de Collor, o posicionamento político do executivo se diferenciou de tal modo que “[...] com a posse de Itamar Franco na Presidência da República e a ascensão do professor Murílio Hingel ao Ministério da Educação, a situação política se tornou mais favorável ao andamento do projeto” (SAVIANI, 2011, p.171).

Deferido o pedido de urgência-urgentíssima, a casa passou por um intenso processo de negociação e votação. Os trabalhos estenderam-se ao longo de todos os meses de novembro e dezembro de 1992 e, por convocação extraordinária, no mês de janeiro de 1993. As negociações e votações se estendem para a nova legislatura iniciada em 15 de fevereiro de 1993. E, por fim, em maio de 1993 o projeto da LDB chega à sua aprovação final na Câmara dos Deputados. O projeto de lei iniciado em 1988, e com aprovação 1993 pela Câmara, chega a uma nova etapa de deliberações. No Senado, casa revisora, adentrou com identificação de PLC nº 101, de 1993, tendo sido indicado o senador Cid Sabóia (PMDB-CE) como relator na Comissão de Educação.

A designação de Cid Saboia à relatoria causou preocupação aos defensores da escola pública, em razão do mesmo ter sido relator do projeto Darcy Ribeiro, anteprojeto não favorável à escola pública. Outro momento de apreensão foi a revisão constitucional e a tentativa de obstrução do projeto devido a mesma. Entretanto, se decidiu aguardar a revisão constitucional para garantir o prosseguimento da tramitação do projeto, uma vez que os dispositivos constitucionais relativos à educação poderiam sofrer mudanças.

Contudo, o projeto, preservando a estrutura advinda da Câmara dos Deputados, não sofreu grandes alterações e a posição assumida pelo senador na reelaboração desse projeto no Senado se assemelhou ao procedimento adotado pelo deputado Jorge Hage, isto é, acolheu as contribuições tanto internas quanto externas ao parlamento através de audiências públicas. Embora influenciado pelo PLS (Projeto de Lei do Senado) n. 67 de 1992, ou seja, o projeto Darcy Ribeiro, Cid Sabóia acrescentou em seu substitutivo apenas pontos favoráveis daquele.

Tendo as dúvidas, por parte dos educadores, sobre o andamento projeto na Comissão de Educação do Senado sido dissolvidas, e após quase dois anos de espera

[...] decidiu-se por apresentar um novo substitutivo que sintetizava o PLC Projeto Jorge Hage e o PLS Projeto Darcy Ribeiro, preservando-se a estrutura do Projeto da Câmara. Após os acertos necessários, o PLC n.101/93 é aprovado na Comissão de Educação do Senado em 30 de novembro de 1994 e encaminhado ao Plenário do Senado em 12 de dezembro do mesmo ano. (ALVES, 2002, p. 61)

Nesse momento, a tramitação do projeto corria de maneira favorável as forças progressistas e as investidas do bloco conservador pareciam não surtir o efeito por eles desejado.

### **A VOLTA DO PLS N. 67/92 E A APROVAÇÃO DA NOVA LDB**

Com a posse na presidência de Fernando Henrique Cardoso em janeiro 1995, e a nova legislatura iniciada em fevereiro do mesmo ano, o cenário político favorável às forças progressistas no governo de Itamar Franco se inverte e as forças conservadoras ocupam o favoritismo no Parlamento Federal. Desta forma, a aliança PFL-PSDB garantiu não somente a chegada de FHC à presidência como uma nova investida conservadora no Parlamento brasileiro.

Com intuito de bloquear, dentro do Senado, a tramitação do projeto, logo no início da nova legislatura, o mesmo é recebido com o pedido do retorno, pelo Senador Beni Veras (PSDB-CE), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

sob a alegação de que havia muitas irregularidades que necessitavam ser revistas e através de algumas manobras regimentais, impede-se a votação do PLC no Plenário, que termina sendo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, onde o próprio senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ) assume a relatoria do projeto, emitindo seu parecer em 21 de março de 1995. (ALVES, 2002, p. 62)

Os receios gerados na época em que Cid Sabóia assumira a relatoria do projeto no Senado, os quais foram dissipados após certo tempo, se concretizam com a manobra regimental de retorno do Substitutivo, em 1995, à comissão supracitada.

No parecer final, Ribeiro, para inviabilizar a tramitação do PLC n.101/93, assim como no substitutivo Cid Sabóia, alega inúmeras inconstitucionalidades presente nesses.

Por conseguinte, por mais que houvesse incoerências com a Constituição, o principal ponto apresentado por Darcy Ribeiro – a saber: a criação do Conselho Nacional de Educação – por conter inconstitucionalidades, se mostrava infundado a partir do momento que esse já se

encontrava resolvido pela medida provisória nº. 992/95, do governo Itamar Franco, sendo essa várias reeditada.

A propósito das alegações de inconstitucionalidades basta um exemplo para se compreender a sua relatividade e os objetivos a que servem. No processo de discussão da LDB um dos pontos mais insistentemente acusados de ferir a constituição foi o relativo ao “Sistema Nacional de Educação”. Já foi registrada a resistência tenaz de Eraldo Tinoco (PFL-BA), Sandra Cavalcanti (PFL-RJ) e Eurides Brito (PTR-DF) a esse dispositivo. Ora, o deputado Edivaldo Alves da Silva (PDS-SP) cujas posições se alinham de um modo geral com aquelas dos deputados acima mencionados, ao tentar a mesma manobra regimental de Darcy Ribeiro em setembro de 1991 na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, também afirmara em seu relatório sobre o Substitutivo Jorge Hage que “a estrutura básica do projeto está eivada de inconstitucionalidades”. No entanto, não considerou inconstitucional o “Sistema Nacional de Educação” nem o “Conselho Nacional de Educação” (SAVIANI, 2011, p. 179)

Levando em consideração os episódios, fica evidente a intencionalidade dos parlamentares em perceber inconstitucionalidades onde, possivelmente, afetassem os interesses da iniciativa privada em educação. Por isso, o que antes não parecia inconstitucional agora se torna pelo receio de Eraldo Tinoco (PFL-BA) e Sandra Cavalcante (PFL-RJ). Tal receio é motivado pelo caráter unificado que representaria um Sistema Nacional de Educação o que, conseqüentemente, resultaria numa interferência do Estado na educação privada.

Assim, se mostra perceptível as “estratégias para impedir a aprovação no Senado do Substitutivo Cid Sabóia que estava para ser votada trazendo de volta à cena o anteprojeto do Senador Darcy Ribeiro” (SILVA, 2007, p. 66).

Por fim, após inúmeras tentativas, essa última manobra regimental conquista o fim almejado pelo bloco governista. Os projetos advindos da Câmara foram desconsiderados por suas “inconstitucionalidades” e trocados pelo Substitutivo de Darcy Ribeiro, isto é, o PLS nº. 67/92, tendo esse sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

Todavia, o senador Ribeiro incorporou várias emendas ao seu Substitutivo no intuito de minimizar as resistências nascidas do descontentamento da comunidade educacional com a mudança de rumo tomado na elaboração da LDB. Assim, em 08 de fevereiro de 1996 a versão derradeira do projeto apresentado por Ribeiro ganha aprovação no Plenário do Senado.

Sobre o projeto final, afirma SAVIANI (2011, p. 181):

Vê-se que essa estrutura se baseia fortemente naquela do primeiro projeto de D. Ribeiro com leves alterações baseadas no projeto aprovado na Câmara. Quanto ao conteúdo, se distancia bastante do primeiro projeto, aproximando-se da proposta da Câmara sob o aspecto das bases, isto é, dos níveis e modalidades de ensino. Já no que diz respeito ao controle político e à administração do sistema educacional, retoma a orientação do primeiro projeto aperfeiçoando-a e sintonizando-a com as linhas da política educacional do governo de Fernando Henrique Cardoso.

O projeto aprovado no Senado, que em grande parte serve aos interesses da iniciativa privada, para a qual a lei resultou perfeita, é encaminhado à Câmara, que de Casa autora passou a ser revisora, para os últimos ajustes antes da aprovação final. Na Câmara fora confiado ao Deputado José Jorge (PFL-PE) a relatoria do projeto e, após cerca de dez meses de espera, em 17 de dezembro de 1996, se aprova nesta Casa o texto final da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional presente no relatório do deputado, encaminhando o mesmo para a sanção presidencial.

Assim,

contando com uma correlação de forças favoráveis, no legislativo e no executivo, consegue-se enfim a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos moldes almejados pela iniciativa privada e pelo MEC, sendo sancionada *sem vetos* pelo presidente da República e promulgada em 20 de dezembro de 1996, recebendo o número 9.394. (ALVES, 2002, p.63, grifos do autor).

É importante ressaltar que o projeto encaminhado à Câmara Federal para revisão, não sofreu grandes alterações nesta Casa. O texto advindo do Senado permaneceu com sua mesma estrutura e números de artigos, sendo essas poucas alterações só redacionais que não caracterizaram mudanças na essência do projeto. Desta forma, o substitutivo Darcy Ribeiro é aprovado quase que na íntegra pela Câmara.

Outro fato importante a ser ressaltado está na sanção *sem vetos* por parte do executivo. O que não deixa de ser estranho pelo motivo que

a ausência de vetos é fato raro na história da nossa política educacional, recordando-se que isso também se deu com a Lei n. 5.692/71 durante o governo do general Emilio Garrastazu Médici sob cujo o autoritarismo a oposição estava inteiramente silenciada, não havendo espaço sequer para os “pálidos protestos” ocorridos durante a votação da Lei n. 5.540/68 do governo do marechal Artur da Costa e Silva quando, no entanto, o texto foi sancionado com diversos vetos.

Esse resultado é explicável uma vez que o MEC foi, por assim dizer, coautor do texto de Darcy Ribeiro e se empenhou diretamente na sua aprovação. E, como a iniciativa privada, ficou inteiramente satisfeito com o desfecho. Tanto que recomendou ao presidente da República a sanção sem vetos. E assim foi feito. (SAVIANI, 2011, p.182)

## CONCLUSÃO

Concluimos que o processo de tramitação da nova LDB não fugiu muito dos mesmos problemas encontrados na elaboração da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1961. A intervenção na tramitação do projeto no Parlamento, por parte da iniciativa privada, transforma sempre o texto final em um dispositivo de garantia para sustentação de seus interesses. E embora os textos finais das duas Leis da Educação Nacional

tivessem, de certa forma, contido vitórias dos defensores da escola pública, em muitos momentos, a letra da lei acaba por garantir a manutenção do setor privatista.

Todavia, a diferenciação político-econômica presente nos anos 90 proporcionou à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional uma influência de posição neoliberal, reduzindo, dessa forma, a responsabilidade do Estado e aumentando o apelo à iniciativa privada, na busca de transferir ou dividir, em regime de parceria, os investimentos públicos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Dalton José. **A filosofia no ensino médio: ambiguidades e contradições na LDB**. Campinas: Autores Associados, 2002. (Coleção educação contemporânea)

BRANDÃO, R. V. da Mota. O neoliberalismo e o seu triunfo mundial: as décadas de 1970/1990. In: \_\_\_\_\_. **Ajuste neoliberal no Brasil: desnacionalização e privatização do sistema bancário no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995/2002)**. 2013. 390 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. p. 36-98.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf). Acessado em: 02 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: n° 9394/96**. Brasília, DF, Senado, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acessado em: 02 de Março de 2017.

MONTEIRO, R. A. C.; GONZÁLEZ, M. L.; GARCIA, A. B. **Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional: o porquê e seu contexto histórico**. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 5, n. 2, nov. 2011. ISSN 1982-7199. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/225/142>. Acesso em: 17 de abril de 2014.

SAVELI, E. de L.; TENREIRO, M. O. V. **Educação enquanto direito social: aspectos históricos e constitucionais**. **Revista Teoria e Prática da Educação**, Maringá, v. 15, n. 2, p. 51-57, mai/ago. 2012.

SAVIANI, Dermeval. **A nova Lei da Educação: trajetórias, limites e perspectivas**. 12 ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2011. (Coleção educação contemporânea)

SILVA, Léa Pereira Lima de Oliveira. **A Legislação Educacional: estabelecendo diferenças entre a Lei da Reforma de Ensino de 1° e 2° graus n° 5.692/71 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96**. 2007. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação). UNIVERSIDADE METODISTA – Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Metodista, Piracicaba, 2007.